



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.912 /2022

**Autoria: Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa de Consumidor**

*Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento aos clientes em Cartório do município de Macaé, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Cartórios, que operam no âmbito do Município de Macaé, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como Cartórios:

- I - Cartórios de Notas;
- II - Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III - Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V - Cartórios de Registro de Imóveis;
- VI - Cartórios de Protesto de Títulos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, tempo de espera em fila, será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior do Cartório, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível o ingresso em seu interior, seja por motivo de prevenção a pandemias, por obras e reformas ou quaisquer outros, o Cartório deverá distribuir senhas nas filas formadas na área externa.

**Art. 3º** Para comprovação do tempo de espera, deverá ser emitido bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso, o horário do seu recebimento e o nome do cartório.

§ 1º O Cartório poderá fazer triagem e orientação prévia, desde que esse serviço não retarde a emissão do bilhete de senha.

§ 2º O Cartório que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no **caput**, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido para entrada em vigência desta Lei.

§ 3º O bilhete da senha descrito no **caput** deverá ser assinado pelo funcionário responsável no momento do atendimento, escrito o horário do início deste e o bilhete devolvido ao cliente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON municipal.

**Art. 4º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao PROCON municipal, ficando esse nomeado como órgão fiscalizador.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Cartório infrator:

I - a aplicação de multa pecuniária de 1.000 (mil) Unidades de Referência Municipal – URM;


II - o valor previsto no inciso anterior dobra a cada reincidência.

**Art. 6º** Os valores provenientes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Macaé.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	516 ANO 112
Data	06/07/2022 pag 02
	 SECRETÁRIO